

CONTRATO N.º 27/2024

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A)”

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** O Município de Vila Pouca de Aguiar, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pela **Dr.ª Ana Rita Ferreira Dias Bastos**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Maria Fernanda Valadares de Carvalho, (

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

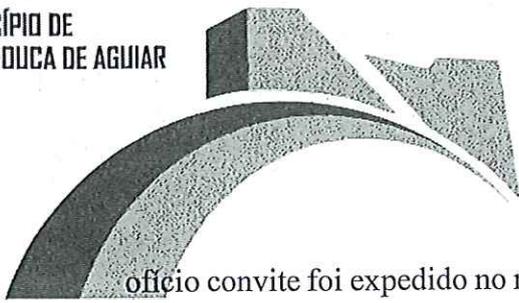
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A)”

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho da Exma. Senhora Vereadora da Câmara Municipal, datado de 18 de abril de 2024, no uso das competências delegadas por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 02 de abril de 2024, cujo



o ofício convite foi expedido no mesmo dia, e tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A)**, nas condições indicadas no Caderno de Encargos.

2. Por despacho da mesma, com data de 30 de abril de 2024, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A)**, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Preço)**

O preço contratual é de € **15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro euros)** isento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Encargo total)**

1. O encargo total resultante deste contrato é de € **15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro euros)** e será satisfeito pelas rubricas orçamentais, Classificação Orgânica zero dois (02) e Classificação Económica zero, um, zero, um, zero, sete (01.01.07), do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida, para o ano corrente, pelo compromisso n.º **224/640**.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

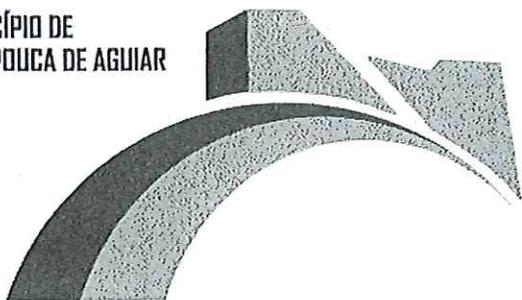
##### **(Condições de pagamento)**

1. O segundo outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
2. Os pagamentos ao segundo outorgante far-se-ão, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo)**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, iniciar-se-á no dia útil imediatamente a seguir à assinatura do presente contrato e vigorará pelo período de doze meses.



**Cláusula 6.ª**

**(Cessão da Posição Contratual)**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização prevista no número anterior, carece da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

**Cláusula 7.ª**

**(Disposições aplicáveis)**

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**Cláusula 8.ª**

**(Declarações expressas)**

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

**Cláusula 9.ª**

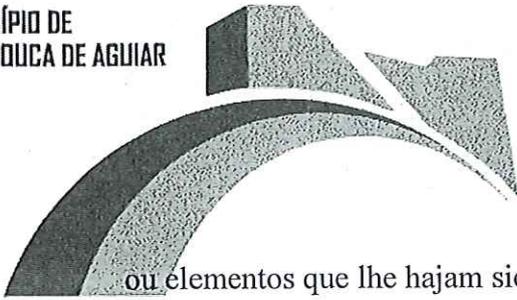
**(Documentos anexos ao contrato)**

O adjudicatário apresentou e arquivo além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

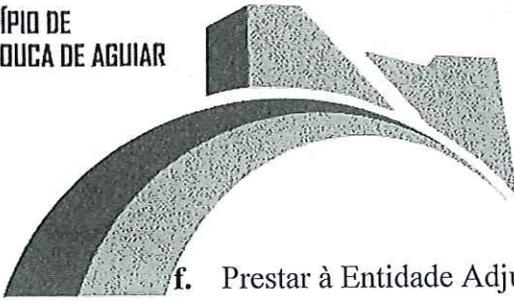
**Cláusula 10.ª**

**(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais e RGPD)**

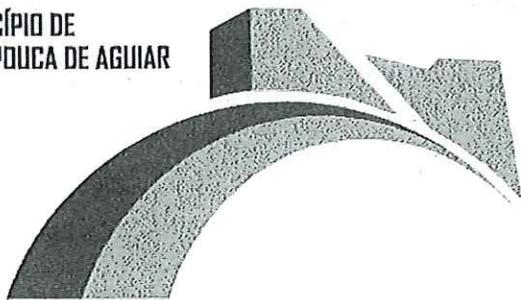
1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e



- ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
  3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
  4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
    - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
    - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
  - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
  7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
  8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
  9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
  10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

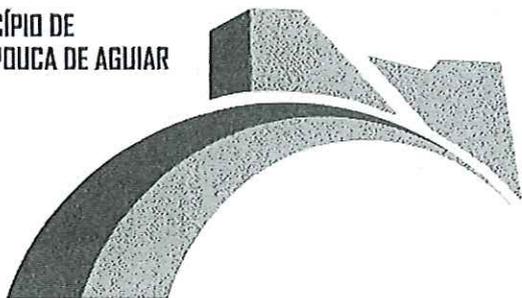


*Cláusula 11.ª*

*(Disposições Finais)*

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, datado de 30 de abril de 2024.
2. O Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é \_\_\_\_\_, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos
3. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
4. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

E para constar se lavrou o presente contrato, em três exemplares, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, \_\_\_\_\_, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 31 de julho de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, que o redigi e também assino.

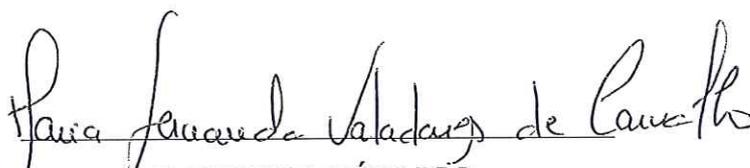


Vila Pouca de Aguiar, 10 de maio de 2024

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**



**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

  
**O OFICIAL PÚBLICO,**

